PROJETO DE LEI Nº _____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MECANISMOS DE ACESSIBILIDADE AUDIOVISUAL NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PARA GARANTIR QUE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL OU AUDITIVA TENHAM ACESSO IRRESTRITO ÀS INFORMAÇÕES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de mecanismos e ferramentas audiovisuais de acessibilidade nos sítios e portais eletrônicos dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações, bem como das empresas concessionárias de serviços públicos, de forma a assegurar às pessoas com deficiência visual ou auditiva o direito de acesso pleno e irrestrito às informações disponibilizadas nessas páginas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo requisitos técnicos, prazos de adequação e formas de fiscalização e controle de seu cumprimento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, 04 de novembro de 2025.

ELITA BELTRÃO
Vereadora – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A proposta busca promover a inclusão digital de pessoas com deficiência sensorial (visual e auditiva), assegurando seu direito fundamental à informação e à comunicação. A Constituição Federal consagra a igualdade e o acesso à informação para todos, prevendo competência concorrente dos entes federativos na proteção e integração social das pessoas com deficiência. No plano infraconstitucional, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) já determina, em seu art. 63, a obrigatoriedade de acessibilidade em todos os sites mantidos por órgãos de governo ou empresas com sede no país, garantindo às pessoas com deficiência pleno acesso aos conteúdos digitais. Desse modo, a presente iniciativa alinha-se à legislação federal vigente, reforçando seu cumprimento no âmbito municipal.

Além do amparo legal, a medida é socialmente necessária. Hoje, grande parte dos serviços públicos e informações oficiais são acessados via internet; contudo, menos de 3% dos sites brasileiros seguem padrões de acessibilidade segundo estudos recentes. Em Santarém, embora o portal oficial da Prefeitura já apresente ferramentas básicas de acessibilidade (como opção de alto contraste e integração com leitores de tela), não há lei municipal específica que obrigue e padronize tais recursos. A aprovação desta norma tornará permanente e abrangente essa obrigação, evitando que futuros websites públicos sejam desenvolvidos sem considerar usuários com deficiência.

A constitucionalidade do projeto é resguardada pela competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal (CF, art. 30, I e II). A acessibilidade digital é parte integrante do direito à acessibilidade em geral, já reconhecido em diversas normas, e não cria despesa significativa, pois trata-se de adequar plataformas digitais já existentes. Ademais, concessionárias de serviços públicos municipais (como fornecedoras de água, transporte etc.) também passam a ser alcançadas, garantindo que informações sobre serviços essenciais sejam acessíveis a todos os munícipes, em consonância com o princípio da universalização dos serviços públicos.

Por fim, a medida fomentará uma cultura de inclusão e transparência. Pessoas com deficiência visual terão leitores de tela, descrição de imagens e outras ajudas audiovisuais; pessoas com deficiência auditiva poderão contar com legendas, transcrições ou vídeos em Libras. A plena acessibilidade nos sites oficiais fortalecerá a cidadania, permitindo que todos, independentemente de suas limitações, fiscalizem, interajam e utilizem os serviços oferecidos pela Prefeitura e concessionárias. Trata-se, portanto, de garantir autonomia e igualdade de condições no acesso à informação pública, objetivo que está em harmonia com os valores constitucionais de dignidade da pessoa humana e inclusão social.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Santarém, 04 de novembro de 2025.

ELITA BELTRÃO
Vereadora – REPUBLICANOS